



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 040/2021

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

01 – Perguntas:

Gentileza esclarecer, pois no item 15.1 onde se fala em mão de obra residente, porém percebemos que o referido edital não informa a equipe técnica mínima residente para execução do objeto, sendo assim, gentileza informar.

Respostas: O dimensionamento de equipe deverá ser realizado e planejado pela empresa, de maneira que sejam garantidos os prazos e boa prestação dos serviços. Caso a empresa julgue necessário equipe residente, serão exigidas as documentações citadas no edital e pertinentes a mão de obra residente.

Salvador, 16 de Julho de 2021.

Camila A. Guimarães
Coordenadora do Núcleo Central de Licitação
Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 040/2021

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

01 – Perguntas:

A análise da qualidade do ar das instalações climatizadas faz parte da presente licitação? Caso afirmativo, caberá a Contratante ou Contratada o ônus pela análise? Caso seja a Contratada, quantos pontos de coleta de amostra serão necessários para cada Lote?

Respostas: A análise da qualidade do ar não faz parte do escopo desta licitação. O serviço é realizado através de outro contrato em vigência.

02 - Perguntas:

A limpeza interior dos dutos faz parte da presente licitação? Caso afirmativo, caberá a Contratante ou Contratada o ônus por essa limpeza?

Respostas:A limpeza interior dos dutos não faz parte do escopo desta licitação. O serviço é realizado através de outro contrato em vigência.

03 - Perguntas:

Existe quantitativo e/ou qualitativo mínimo para compor a equipe técnica responsável pelas manutenções?

Respostas: O dimensionamento de equipe deverá ser realizado e planejado pela empresa, de maneira que sejam garantidos os prazos e boa prestação dos serviços. Caso a empresa julgue necessário equipe residente, serão exigidas as documentações citadas no edital e pertinentes a mão de obra residente.

04 – Perguntas:

No caso do Lote 1, mais especificamente, existe a possibilidade do TJ-BA disponibilizar alguma dependência específica para uso da Contratada para armazenar ferramentas, materiais, insumos, etc.?

Respostas: Haverá espaço para a contratada nas unidades da Sede, Fórum Rui Barbosa, Fórum regional do Imbuí e Fórum Criminal. Porém cabe a empresa em visita técnica as unidades avaliar se o espaço é suficiente ou se precisará de uma unidade externa de apoio.

05 - Perguntas:

Para o envio da Proposta Comercial deve ser elaborada uma para cada lote ou apenas uma única proposta com o somatório dos lotes que a proponente tenha interesse de participar? O questionamento é feito pois, no modelo da proposta comercial (Anexo II) do Edital está fazendo a somatória dos 3 Lotes.

Respostas: A licitação será por lote, porém caso a empresa seja arrematante de mais de um lote poderá apresentar compilado conforme Anexo II



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

06 - Perguntas:

Sobre os *overhauls* que estão inclusos no Lote 1, os mesmos são de natureza rotineira, via recomendação dos fabricantes, ou se tratam de procedimentos "severos", onde os compressores apresentam grandes falhas/problemas? Essa distinção impacta no valor final do procedimento.

Respostas: Atualmente dos compressores sinalizados como over haul imediato encontram-se em pleno funcionamento, havendo necessidade conforme recomendação do fabricante.

07 - Perguntas:

Ainda sobre os *overhauls*, será obrigatório realizar os procedimentos com os próprios fabricantes?

Respostas: A empresa poderá contratar empresa especializada em compressores para realização do serviço.

Salvador, 16 de Julho de 2021.

Camila A. Guimarães
Coordenadora do Núcleo Central de Licitação
Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 040/2021

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

01 – Perguntas:

Diante da possibilidade de somatório de atestados, o edital informa que:

“Para o LOTE 1 - Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de CAT, que demonstre a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, em edificações que tenha serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos sistemas e equipamentos de refrigeração dos tipos VRF, SPLIT, JANELA, SELF e CENTRAL, em um único contrato ou em somatório, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante no período de um ano, com ao menos(...)

1.1. - Entendemos que para a comprovação das capacidades técnicas exigidas para o item 7.7.1.3.2 do edital, a concomitância deverá ser atendida para o somatório de cada item, ou seja, para atendimento a capacidade de VRF será aceito o somatório de mais atestados, desde que for concomitante.

Mas já para o somatório do item de VRF + Chiller + Split/ACJ não há necessidade de serem concomitantes. Nosso entendimento está correto?

OU

Entendemos que os atestados só poderão ser somados em todas as alíneas (a,b e c) desde que tenham sido executados de forma concomitante. Porém, estes devem **ter** o período de execução de no mínimo um ano cada, contudo, não precisam necessariamente estarem em concomitância em todo seu período de execução, podendo, neste caso, estarem em concomitância durante apenas 6 meses. Nosso entendimento está correto?

Respostas:

No período de um ano a empresa deverá ter realizado serviço de manutenção em equipamentos de refrigeração nos três tipos de sistema. Sendo assim, os atestados deverão ser do mesmo período com os equipamentos VRF, CHILLER e SPLIT/ACJ, sendo executados de forma concomitante.



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

02 – Perguntas:

Para a comprovação de concomitância, entendemos que será aceito a apresentação de contratos para atendimento a todo o período a ser somado. Nosso entendimento está correto?

Respostas:

Os atestados deverão ser emitidos pelo CREA ou CFT através de CAT.

Salvador, 30 de Julho de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Camila A. Guimarães'.

Camila A. Guimarães
Coordenadora do Núcleo Central de Licitação
Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 040/2021

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

01 – Perguntas:

Vimos através deste solicitar esclarecimento quanto ao ANEXO XVIII – Termo de Autorização para movimentação e acesso aos saldos, extratos e aplicações financeiras da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação, pelo Tribunal de Justiça da Bahia, conforme previsto na Resolução CNJ nº 169/2013 com as alterações da Resolução CNJ n.º. 183/2013 e Resolução CNJ n.º 248/2018.

Por gentileza poderia nos esclarecer a que conta vinculada se refere este anexo?

Esta declaração deveria mesmo ser enviada no momento do cadastro da proposta com os documentos da habilitação?

Desde já agradecemos e aguardamos retorno o mais breve possível.

Respostas:

De Ordem do Coordenador de Manutenção Predial,

1- Nos casos em que a empresa disponibiliza quadro de colaboradores com dedicação exclusiva a execução das atividades objeto do contrato, conforme Decreto Judiciário nº 62 de 2019, disponibilizado em [07 de fevereiro de 2019](#), os valores proporcionais aos de obrigações sociais e trabalhistas destes colaboradores são retidos das faturas e depositados em tal conta.

2- A declaração deverá ser encaminhada pós habilitação, uma vez que, esta conta só poderá ser aberta com a cópia e todos os dados do contrato.

Salvador, 02 de Agosto de 2021.

Camila Andrade Guimarães
Coordenadora do Núcleo Central de Licitação
Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 040/2021

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

01 – Perguntas:

Conforme edital anterior estava pedido que a empresa tenha prestado serviço de no mínimo entre acj e split um quantitativo de 1.200 equipamentos e agora nesse novo edital mudou e diminuiu para 900 e os demais lotes não diminuiu gostaria de saber qual foi o critério usado para essa redução?

Respostas:

No tocante ao quantitativo reavaliamos e percebemos que a redução ampliaria a concorrência sem afetar a compatibilidade da expertise da empresa com as características do objeto.

02 - Perguntas:

Estão pedindo os atestados todos com cat. Pelo quantitativo esses atestados poderia ir sem a cat?

Respostas:

Em relação aos atestados, todos deverão possuir CAT conforme edital.

Salvador, 26 de Julho de 2021.

Camila A. Guimarães
Coordenadora do Núcleo Central de Licitação
Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 040/2021

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

01 – Perguntas:

No Apêndice A tem toda a relação dos equipamentos de acordo com os ambiente que estão alocados. Mas fazendo uma busca preliminar em alguns ambientes, alguns fazem parte do mesmo edifício e/ou endereço.

Portanto, gostaria que fosse passado quais endereços fazem parte do Lote 1, pois isso se fará necessário para deslocamento da(s) equipe(s) de manutenção, por gentileza.

Respostas:

De ordem do Coordenador de Manutenção Predial

Segue abaixo endereço das unidades do Lote 01:

CEJUSC

- CAJAZEIRAS 8 - Prefeitura-Bairro de Cajazeiras Endereço: Rua Estrada da Paciência, s/n (Prefeitura-Bairro), CEP 41.338-700
- GARIBALDI Endereço: Praça Lord Cochrane, s/n, (Centro Comunitário Clériston Andrade), CEP 40.210-255
- LIBERDADE Endereço Rua Lima e Silva, nº 100- (dentro do Centro Social Urbano)
- MUSSURUNGA 1 Endereço: Av. Paralela, Setor/Rua C, s/n, UNIFTC, Conj Habita URBIS (Centro Social Urbano). CEP 41.510-190
- NARANDIBA Endereço: Av. Edgard Santos, nº 551-E (Centro Social Urbano), CEP41. 192-005
- NORDESTE DE AMARALINA Endereço: Rua Alto da Alegria, s/n, Beco da Cultura (Centro Social Urbano), UNIRUY, CEP 41.927-520
- PERIPERI Endereço: Av. Suburbana, s/n, Parque Setúbal (Lar Fabiano de Cristo), UNIDOM. CEP 40.720-276
- PIATÃ Endereço: Rua Dep. Paulo Jackson, nº 560 (Fundação Lar Harmonia, ao lado da AABB), CEP 41.650-020
- SÃO CAETANO Endereço: Rua Aristóteles Goés, s/n, Centro Batista Comunitário – CBCOM, CEP 40.390-070
- SUSSUARANA Endereço: Av. Ulysses Guimarães, nº 5000, (Casa do Caminho), CEP 41.213-000
- URUGUAI Endereço: Rua Regis Pacheco nº 399, Centro Espírita Estrela da Seara, CEP 44.100-000



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

LAR HARMONIA - R. Dep. Paulo Jackson, 560 - Piatã, Salvador - BA, 41650-020

Vara de Auditoria Militar - Av. Salvador, 41 - Bonfim, Salvador - BA, 40415-110

Núcleo de Prisão em Flagrante e Audiência de Custódia. - Av. Tancredo Neves, 4197 - Parque Bela Vista, Salvador - BA, 40279-020

CAB - 5ª Avenida Centro Administrativo da Bahia 560

FÓRUM CRIMINAL - Av. Ulysses Guimarães, 1469 - Sussuarana, Salvador - BA, 40301-110

FACULDADE UNIJORGE

FACULDADE RUY BARBOSA

FÓRUM DAS FAMILIAS - Rua do Tingui - Nazaré, Salvador - BA, 40301-110

FORUM ORLANDO GOMES - Largo do Campo da Pólvora - Nazaré, Salvador - BA, 40040-280

FORUM RUY BARBOSA

CASA DOS SERVENTUÁRIOS - Boulevard Suisso, nº 172, Nazaré, CEP: 40.050-330.

CENTRO MÉDICO SPJ - Rua Arquimedes Gonçalves, nº 425, Jardim Bahiano, Nazaré, CEP: 40.050.330

3ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminal - (antigo 2º JECRIM Itapuã Matutino)
Magistrado: Bel. Edson Souza

Horário de Funcionamento: 7h00 às 13h00

Endereço: Av. Dorival Caymmi, nº 1.4130, Itapuã - CEP 41.635-150

5ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminal - (antigo 2º JECRIM Extensão Largo do Tanque Matutino)

Magistrado: Belª. Maria Fausta Cahyba R. Summers Albuquerque

Horário de Funcionamento: 7h00 às 13h00

Endereço: Travessa São Marcelino, S/N - Lapinha - CEP 40.327-490

Infância e juventude - Rua Arquimedes Gonçalves, nº 425, no Jardim Baiano.

2ª Vara da Infância e Juventude de Salvador – Rua Conselheiro Spinola nº 77, Barris

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Almoxarifado Central - Av. Luís Viana Filho, 4289 - Mussurunga II, Salvador - BA, 41730-101

Fórum regional do Imbuí - Rua Padre Casemiro Quiroga - imbuí

Salvador, 28 de Julho de 2021.

Camila A. Guimarães
Coordenadora do Núcleo Central de Licitação
Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 040/2021

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

01 – Perguntas:

O faturamento se dará considerando qual dos códigos do ISS exemplificados abaixo?

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres

Respostas:

14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.

02 – Perguntas:

Considerando o princípio da unicidade sindical previsto no artigo 8º inciso II da CR/88 e artigos 516 e 581 da CLT. E ainda, considerando os acórdãos 369/2012 e 2101/2020, ambos do TCU, em que se estabelece que cabe à Administração Pública somente fiscalizar se a CCT adota pela empresa está sendo cumprida, pergunta-se: Será obrigatório a adoção de algum sindicato determinado, ou as licitantes poderão utilizar aquela que mais se assemelha a sua atividade preponderante (conforme preconiza os Acórdãos 2601/2020 e 719/2018 do TCU)?

Respostas:

Caberá a contrata definir o sindicato e convenção a ser adotada.

03 – Perguntas:

Para fins de habilitação, considerando que equipamentos do tipo VRF são comumente medidos na unidade HP (Nominal), pergunta-se: Conforme dispõem os fabricantes dos equipamentos 1 HP (Nominal) = 0,8TR (9.600BTUs). Sendo assim, entendemos que para atendimento da exigência do Lote 01 será necessário a comprovação de manutenção em aproximadamente 347,5 HP. E, para o Lote 03, 375HP. Nosso entendimento está correto?

Respostas:

Sim. HP (Nominal) = 0,8TR (9.600BTUs)



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

04 – Perguntas:

Extrai-se do item 31 das rotinas de manutenção preventiva do Chiller, a necessidade de overhaul do compressor. No apêndice A verifica-se a necessidade de Overhaul imediato de 4 compressores. Sendo assim, pergunta-se:

04.1: O preço para este serviço (Overhaul) deverá ser estimado no valor fixo ou será faturado à parte mediante apresentação de orçamento complementar?

Resposta:

Será incluso no valor fixo proposto.

04.2: Considerando que este tipo de serviço é realizado pelo fabricante do equipamento, e é de alto custo, caso seja necessário realização de mais Overhaul no interregno de 12 meses do contrato, a Contratada será reembolsada após apresentação de orçamento à parte?

Resposta:

No momento só será necessário nos compressores sinalizados como "overhaul imediato", porém, caso seja necessário para o perfeito funcionamento do sistema outras intervenções a empresa deverá realizar sem ônus ao CONTRATANTE.

04.3: Em caso de ser responsabilidade (e custo da Contratada), há uma expectativa média de realizações de outros Overhaul no decorrer dos 12 meses de contrato?

Respostas:

Não. No momento só será necessário nos compressores sinalizados como "overhaul imediato" porém, caso seja necessário para o perfeito funcionamento do sistema outras intervenções a empresa deverá realizar sem ônus ao CONTRATANTE.

05 – Perguntas:

Havendo possibilidade (expressa) de manutenção aos finais de semana, para fins de orçamento, tendo em vista a diferença de custos de prestação de serviços em dias de semana e finais de semana, pergunta-se:

05.1: Em que situações serão necessárias intervenções aos finais de semana?

Resposta:

Normalmente em serviços que não poderão ser realizados nos dias de semana, como: Envareamento de Chiller, limpeza de torre, substituição de válvulas, jateamento de condensadoras vrf, balanceamento de eixos e rotores, entre outros que impactem nas atividades diárias da CONTRATANTE.

Caberá a contratada julgar a necessidade destes trabalhos dos finais de semana.

05.2: É possível estimar uma média (percentual) de atendimentos aos finais de semana?

Respostas: Não. O gerenciamento é realizado de acordo com as demandas do dia a dia e programação, sendo de responsabilidade e critério da contratada estabelecer a necessidade.



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

06 – Perguntas:

Levando-se em conta que a Contratada assumirá as instalações no estado em que se encontram, pergunta-se: É possível informar, percentualmente, a operacionalidade média dos equipamentos? (Exemplo: X% operacionais, Y% inoperantes)

Respostas:

O sistema opera todos os equipamentos, o único compressor que não rende é do prédio anexo modelo 2174NA 50TR.

07 – Perguntas:

A equipe de operação do Lote 01 poderá realizar também as rotinas de manutenção?

Respostas:

Sim, cabe a empresa o gerenciamento e gestão da equipe, uma vez que uma atividade não impacte na boa execução da outra.

08 – Perguntas:

08.1: Para Assistência Técnica, prevista no item 5.4 do Anexo I, quem fornece o software para atualização / programação / reprogramação: Contratada ou Contratante?

Respostas: Contratada através mediante disponibilização pelo fabricante.

08.2: Tendo em vista seu alto custo, e considerando se tratar de um item de difícil estimativa, caso seja responsabilidade da Contratada, os custos deverão estar dentro do valor fixo ou poderão ser pagos sob demanda a partir da apresentação de orçamento complementar?

Respostas: Deverá esta contida na estimativa fixa.

09 – Perguntas:

Entendemos que o software de manutenção (COMAN) é de propriedade da Contratante, e a Contratada não terá que desembolsar valores para utilização deste software nem aquisição de outro. Nosso entendimento está correto?

Respostas:

Sim. O software de gerenciamento de chamados é de propriedade da contratante.

10 – Perguntas:

10.1: O Preposto citado dentre as obrigações da Contratada deverá ser agente da equipe fixa ou poderá ser externo?

Resposta: Poderá ser fixo ou externo, porém deverá fazer parte do quadro de colaboradores da empresa.

10.2: Qual a periodicidade de dedicação deste preposto (visitas rotineiras, reuniões, etc)?

Resposta: O preposto deverá esta disponível para contato, porém a visita as unidades fica sob gerenciamento da empresa. Não havendo a necessidade de esta sempre nas dependências. Deverá ser apresentando quando solicitado, reuniões, assinatura de notificações e demais procedimentos.



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

11 – Perguntas:

Entendemos que a desinstalação de equipamentos em caso de mudança de endereço é responsabilidade da Contratada. Entendemos, também que no caso de instalação, de novos equipamentos, em caso de mudança de endereço, essa responsabilidade passa a ser da Contratante. Nosso entendimento está correto?

Respostas: O entendimento está correto.

12 – Perguntas:

A análise de óleo dos compressores dos Chillers é de responsabilidade da Contratada? (Se sim, quantos compressores tem em cada um dos Chillers informados no Apêndice A?)

Respostas:

Fórum das Famílias - 2 Compressores por Chiller, sendo 2 Chillers.

Sede - 1 Compressor por Chiller, sendo 2 Chillers.

Anexo - 3 compressores por chiller, sendo 2 Chillers.

13 – Perguntas:

Faz parte deste escopo a análise da qualidade do ar? (Se sim, quantos pontos?)

Respostas: Não. Serviço realizado através do contrato em vigência de Limpeza de Dutos do CONTRATANTE.

14 – Perguntas:

Faz parte deste escopo a análise e tratamento químico da água? (Se sim, quantas torres, quantos Chillers?)

Respostas: Sim. 6 Chillers e 6 Torres.

15 – Perguntas:

Faz parte deste escopo a limpeza de dutos? (Se sim, quantos metros lineares?)

Respostas:

Não. Serviço realizado através do contrato em vigência de Limpeza de Dutos do CONTRATANTE.

Salvador, 03 de Agosto de 2021.

Camila A. Guimarães
Coordenadora do Núcleo Central de Licitação
Pregoeira



FOLHA DE INFORMAÇÃO

.PROCESSO TJ-ADM-2021/22342

.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021

.Objeto: Contratação através de licitação na modalidade pregão eletrônico de empresa de engenharia especializada para manutenção preventiva e corretiva, operação, assistência técnica, fornecimento de insumos e reposição total de peças, lubrificantes e acessórios para todo o conjunto e componentes nos sistemas e equipamentos de refrigeração dos tipos VRF, SPLIT, JANELA, SELF e CENTRAL, nas unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme portaria MS nº 3.523/98, e ABNT NBR 13.971, ABNT NBR 16401, ABNT NBR 15848, ABNT NBR 16655, ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 5459, conforme Projeto Básico.

Impugnante: AIR SYSTEM ENGENHARIA LTDA - EPP

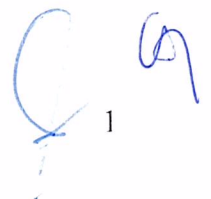
1. A IMPUGNAÇÃO – TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTOS

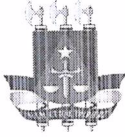
A Pregoeira Oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deflagrou procedimento licitatório com vistas a Contratação através de licitação na modalidade pregão eletrônico de empresa de engenharia especializada para manutenção preventiva e corretiva, operação, assistência técnica, fornecimento de insumos e reposição total de peças, lubrificantes e acessórios para todo o conjunto e componentes nos sistemas e equipamentos de refrigeração dos tipos VRF, SPLIT, JANELA, SELF e CENTRAL, nas unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme portaria MS nº 3.523/98, e ABNT NBR 13.971, ABNT NBR 16401, ABNT NBR 15848, ABNT NBR 16655, ABNT NBR 5410 e ABNT NBR 5459.

Em 02/08/2021, via e-mail, as 15hrs:47min, a empresa AIR SYSTEM ENGENHARIA LTDA - EPP, apresentou impugnação ao referido Edital, alegando, em síntese, que:

“DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ITEM 7.7.1.3.2 DO EDITAL - COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL – RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME

Neste sentido, ao se preparar para participar do Pregão em epígrafe, a ora impugnante se deparou com a exigência consubstanciada no item 7.7.1.3.2 do Edital, que assim prescreve:


1



7.7.1.3.2. Para o LOTE 1 - Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de CAT, que demonstre a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, em edificações que tenha serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos sistemas e equipamentos de refrigeração dos tipos VRF, SPLIT, JANELA, SELF e CENTRAL, em um único contrato ou em somatório, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante no período de um ano, com ao menos: (sem grifo no original)

- a) 278TR em sistema de refrigeração VRF;
- b) 645TR em sistema de refrigeração com água gelada (chiller) com todos os seus componentes (chiller, bombas, rede hidráulica, torres, fancoils);
- c) 500 em equipamentos SPLIT e/ou ACJ.

• Através da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, limitada simultaneamente às parcelas de maior relevância e valor significativo.

Ora i. Pregoeiro a exigência acima, em que pese ser "teoricamente comum" em alguns Editais, ao ser matéria de questionamento em sede de esclarecimentos (conforme publicado) trouxe como resposta o entendimento equivocado da Administração Pública que, por vezes, afasta o caráter competitivo do certame.

Trata-se da impossibilidade de aceitar os contratos como comprovação da concomitância para atendimento ao período em que o Edital estipula como aceitável para o somatório de atestados.

(...)

Com efeito, o entendimento adotado pela Administração Pública apresenta-se equivocado e, se for mantido, certamente levará o processo à participação de um grupo seletivo de empresas.

Isto porque, o entendimento adotado pela Administração Pública se encontra atrelado ao fato de que para a comprovação da concomitância o único documento que será aceito são os atestados emitidos pelo CREA ou pelo CFT através de CAT, afastando a possibilidade de apreciar os contratos para fins de comprovação de, dentre outros aspectos, o da concomitância.



Pois bem, o documento que origina qualquer Atestado e/ou CAT é o contrato. Nele inclusive, há informações das quais, muitas vezes, não estão dispostas nos Atestados e nas CAT's, por isso, se tornam documentos indispensáveis para atestar a legitimidade destes e complementar as informações que possam não estar expressas. É por meio do conjunto de documentos (contratos, atestados e CAT's) que a Administração Pública conseguirá aferir de fato a capacidade operacional da licitante.

Desta forma, não parece plausível, tampouco aceitável que a Administração Pública não aceite o contrato como documento hábil a comprovar a concomitância na execução dos serviços objetos deste contrato, uma vez ser ele o documento que dá vida tanto ao Atestado quanto à CAT.

(...)

Diante de todo exposto, requer que seja acolhida a presente impugnação para adequar o citado ato convocatório afim de promover:

a) Alterar o item 7.7.1.3.2, garantindo ao mesmo a possibilidade de aceitar os contratos como forma de complementar as informações contidas nos Atestados e CAT's, bem como comprovar o tempo de execução dos serviços em concomitância com outros executados dentro do período de um ano conforme exigência do Edital. "

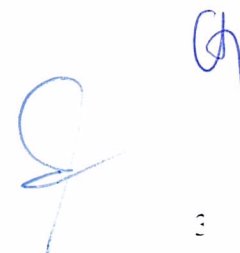
.2. PRELIMINARMENTE

A presente impugnação foi analisada quanto à tempestividade, concluindo-se pelo conhecimento do mesmo, porque foi interposta no prazo legal.

Atente-se que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, como se vê, esta impugnação foi encaminhada, sendo que a abertura do certame ocorrerá no dia 05/03/2021 às 09:30 horas. Portanto apresentada dentro do prazo legal.

Não obstante da tempestividade, em observância ao direito Constitucional, passo a analisar a impugnação apresentada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Bahia.

3 – DAS CONSIDERAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE





Submetido nestes termos, a área técnica deste Tribunal, a mesma manifestou-se tecnicamente nos termos da impugnação a seguir:

“ Em análise da impugnação emitida pela AIR SYSTEM Engenharia e Serviços, ponderamos:

Objeto desta licitação, realizada através do PE 40/2021 é a contratação de empresa de engenharia especializada para manutenção preventiva e corretiva, operação, assistência técnica, fornecimento de insumos e reposição total de peças, lubrificantes e acessórios para todo o conjunto e componentes nos sistemas e equipamentos de refrigeração dos tipos VRF, SPLIT, JANELA, SELF e CENTRAL, nas unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Diante do que instrui o art. 30, II da lei 8.666/93 que, “a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á [...] comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”.

Entende-se também, que necessário destacar que a exigência de qualificação técnica das licitantes tem como objetivo demonstrar que a empresa já realizou serviços similares, de forma a evitar eventuais riscos da Administração em contratar empresa que não tenha qualquer experiência na execução de objeto compatível e, além do mais, a exigência tem sua legalidade amparada no Acórdão 2326/2019 do TCU:

"Acórdão 2326/2019 Plenário ((Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler).

Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Atestado de capacidade técnica. Capacidade técnico-operacional. Obras e serviços de engenharia. CREA. ART. Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes."

Desta forma se verifica que a capacidade técnica só será comprovada através de documentos emitidos pelos Conselhos profissionais competentes, não podendo portanto ser comprovado através de contratos de serviços de engenharia.

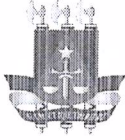
Com base no exposto, esta Coordenação de Manutenção Predial, julga **improcedente** a impugnação referente ao PE 40/2021."

4. DAS CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO

A Impugnação interposta pela empresa **AIR SYSTEM ENGENHARIA LTDA – EPP**, objeto o Item 7.7.1.3.2 do edital, pertinente à Qualificação Técnica dos Licitantes para o lote 1, mais especificamente seu item atinente à comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, prevê a exigência de qualificação técnico-operacional, conforme segue:

(...)



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...)

A Lei Federal nº 8.666/93 estabelece em seu artigo 2º, Parágrafo único e artigo 30, inciso II, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a, vejamos:

(...)

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Art. 30 (...)e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (...).

A Lei Estadual nº 9.433/2005, artigo 101, § 2º, prevê a exigência de qualificação técnico-operacional:

*Art. 101, § 2º, A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)*

§ 2º - A exigência relativa à capacitação técnica limitar-se-á à comprovação do licitante possuir, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação ou de possuir, em seu quadro permanente e na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de tal atestado; (...)(grifo nosso)

No mesmo sentido, a Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União, Acórdão 32/2011 – Plenário de 19/01/2011, trata sobre a matéria. Vejamos:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (grifo nosso)

Trazida a legislação pertinente, cabe registrar, oportunamente, acerca da exigência de qualificação técnico-operacional, que o assunto já fora objeto de análise pela PGE/BA, através do Parecer PGE-Ba, PGE.net Nº 2019.02.003455, da lavra da Ilustre Procuradora Alzeni Martins Nunes Gomes, ora acostado, **opinando pela competência discricionária da Administração em exigir a qualificação técnico-operacional e estabelecer as exigências que confirmam maior segurança na seleção de licitantes efetivamente aptos a cumprirem a obrigação pactuada, cabendo-lhe a escolha de natureza discricionária, e não para os licitantes.**

As exigências de capacidade técnica têm fundamento constitucional e não configuram, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo do certame, porém, devem ser sempre fundamentadas tecnicamente, de forma a demonstrar inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado.

Ademais, conforme atestado pela área técnica, a exigência editalícia sob contestação busca nada



mais que a garantia de que a licitante possui capacidade operacional de atender de forma plenamente satisfatória, rápida e prontamente e com o aparato técnico necessário as demandas objeto desta licitação. Ou, dizendo em outras palavras, tal exigência busca garantir que a licitante possui os requisitos materiais necessários à execução do objeto licitado, estando em consonância com o art. 37, XXI da CF supracitado.

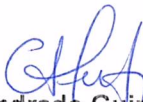
Logo, não se verifica que tal exigência editalícia seja ilegal e restritiva da competitividade da licitação, como alega a empresa **AIR SYSTEM ENGENHARIA LTDA – EPP**, ainda mais quando se observa que o entendimento pacífico do TCU é no sentido de que as exigências da fase de habilitação devem guardar proporcionalidade com o objeto licitado, de sorte a proteger a administração pública de interessados inexperientes ou incapazes para prestar o serviço desejado.

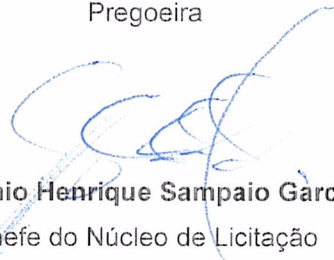
5. CONCLUSÃO

A Administração tem o dever de apreciar e o poder-dever de rever seus próprios atos e sanar os defeitos encontrados, quando for o caso, por prudência, zelo e princípio da autotutela. No caso acima exposto ficou evidenciado, que as alegações da Impugnante não são consistentes.

Por tudo, à vista do quanto exposto e com base nas informações emitidas pela área técnica, bem como nos termos do inciso III, do Artigo 118 da Lei Estadual nº 9.433/2005, opino pelo **NÃO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** impetrada pela Requerente – **AIR SYSTEM ENGENHARIA LTDA – EPP**, por quanto não assiste razão às alegações trazidas pela impugnante.

Salvador, 04 de Agosto de 2021.


Camila Andrade Guimarães
Pregoeira


Antônio Henrique Sampaio Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 040/2021

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

01 – Perguntas:

Todas as peças e materiais referentes às manutenções corretivas serão de fornecimento da Contratada, e seus custos deverão estar diluídos no valor mensal?

Respostas:

Sim.

02 – Perguntas:

De quem será a responsabilidade pela limpeza dos dutos? Contratante ou Contratada?

Respostas:

Contratante, uma vez que a CONTRATANTE possui contrato em vigência de limpeza de dutos.

03 – Perguntas: Os serviços de análise da qualidade do ar fazem parte do escopo deste processo? Se sim, será de responsabilidade da Contratada ou Contratante? Caso seja de responsabilidade da Contratada, quantas amostras deverão ser analisadas e com qual periodicidade?

Respostas:

Serviço realizado através do contrato em vigência de Limpeza de Dutos do CONTRATANTE.

04 – Perguntas:

De acordo com o Termo de Referência, “Os compressores relacionados no apêndice A com OVERHAUL IMEDIATO” deverão ser executados com o prazo máximo de 120 dias após o início das manutenções”. Perguntamos:

Estes custos deverão estar diluídos nos custos mensais da proposta?

Respostas:

Sim.

05 – Perguntas: Para os demais compressores que não apresentam o “OVERHAUL IMEDIATO”, será necessário a realização de overhaul nos 12 primeiros meses de contrato? Se sim, em quantos deles?

Respostas:



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

No momento só será necessário nos compressores sinalizados como “overhaul imediato”, porém, caso seja necessário para o perfeito funcionamento do sistema outras intervenções a empresa deverá realizar sem ônus ao CONTRATANTE

06 – Perguntas:

De quem será a responsabilidade pelo overhaul dos demais compressores que não apresentam o “OVERHAUL IMEDIATO”? Caso seja a Contratada, os custos com estes serviços já deverão estar diluídos em suas propostas?

Respostas:

No momento só será necessário nos compressores sinalizados como “overhaul imediato”, porém, caso seja necessário para o perfeito funcionamento do sistema outras intervenções a empresa deverá realizar sem ônus ao CONTRATANTE.

Salvador, 03 de Agosto de 2021.

Camila A. Guimarães
Coordenadora do Núcleo Central de Licitação
Pregoeira